



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/07/2025. Publicação: 02/07/2025. N° 118/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº. 000205-008/2025, autuada a partir de reclamação formulada por moradores da Rua São José, Bairro Alto do Bode, Pindaré-Mirim/MA, em face da empresa Equatorial Energia, sobre a constante oscilação de energia elétrica na região;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Equatorial Energia, por meio do Ofício nº 656/2025, no qual foram detalhadas as providências a serem adotadas e estabelecida a data de conclusão dos reparos para o dia 26 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que a notícia de fato não foi concluída dentro do prazo previsto e diante da necessidade de se realizar novas diligências;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar o regular fornecimento de energia elétrica para os moradores da Rua São José, Bairro Alto do Bode, Pindaré-Mirim/MA, pela empresa Equatorial Energia.

Adotem-se as seguintes providências:

- 1) autue-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
- 2) sejam os autos acautelados em secretaria até da data fornecida pela reclamada para solução do problema, ou seja, 26/07/2025;
- 3) após a aludida a data, notifique-se a reclamada para que informe a conclusão do reparo;
- 4) encaminhe-se a presente portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

Cumpre-se.

Pindaré-Mirim/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/06/2025 às 14:47 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJPIM - 72025

Código de validação: 9B4551B600

Ref.: Notícia de Fato nº. 005362-509/2025

RECOMENDAÇÃO

Recomendação que faz o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça da Comarca de Pindaré-Mirim, ao Conselho Tutelar de Tufilândia para que se abstenha de utilizar os veículos oficiais para fins particulares, bem como promova a identificação adequada dos veículos, pelas razões a seguir expostas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Pindaré-Mirim, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV, e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, § 1º, IV, bem como no exercício de sua função institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 129, II), especialmente quanto ao respeito às Constituições Federal e Estadual por parte dos órgãos da Administração Pública,

CONSIDERANDO que no âmbito da fiscalização e do controle social, o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais e judiciais cabíveis, bem como fiscalizar a correta aplicação da legislação, conforme dispõem o art. 127, caput, e o art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (CF, artigo 37, caput);

CONSIDERANDO que os veículos oficiais da Administração Pública são bens públicos de uso especial, os quais deverão ter sua utilização voltada à realização das atividades do Estado e consecução de seus fins, uma vez que se constituem em bens afetados à finalidade pública;

CONSIDERANDO que o uso da frota de veículos oficiais é restrito ao interesse do Município, e que o desvio dessa finalidade, para uso particular, caracteriza improbidade administrativa, capitulada no artigo 10 da Lei 8.429/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº. 005362-509/2025, instaurada para apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido por membro do Conselho Tutelar de Tufilândia/MA pela utilização de veículo oficial para fins particulares, a qual teve origem a partir de denúncia registrada na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que conforme informado pelo Conselho Tutelar o veículo foi utilizado para fins particulares em algumas ocasiões;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2377/2008-Plenário, entendeu que “a Administração deve promover a identificação de veículos locados, de forma a atender às disposições contidas no art. 7º da Lei 1.081/1950 c/c o art. 12, § 1º, da IN/MPOG 1/2007;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 01/07/2025. Publicação: 02/07/2025. N° 118/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a Decisão TC-01486/2018-3 Plenário, processo TC-05014/2018-1, preceituou que a ausência de identificação externa de veículos oficiais, configura ofensa aos princípios da transparência e publicidade;

CONSIDERANDO que a correta identificação dos veículos utilizados por servidores e agentes públicos visa respeitar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência, bem como coibir o desvio de finalidade na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que o uso irregular dos veículos oficiais causa efetivo dano ao erário e configura ato de improbidade administrativa nos termos do art. art. 10, inciso XIII, da Lei n° 8.429/92;

Resolve RECOMENDAR ao Conselho Tutelar de Tufilândia:

1) que se abstêm de utilizar os veículos oficiais (automóvel e motocicleta) para atividades particulares, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa, sujeito às sanções legais, incluindo a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e pagamento de multa;

2) que se abstêm de transportar, autorizar e permitir o transporte, em veículos oficiais, de familiares dos conselheiros tutelares ou de pessoas alheias ao serviço público[1];

3) que promova a imediata identificação dos veículos oficiais, próprios ou locados, com a fixação de adesivos contendo os símbolos oficiais do ente público e a inscrição “uso exclusivo em serviço”.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, para que o Conselho Tutelar se manifeste, por escrito, quanto ao acatamento ou não desta Recomendação.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Prefeito Municipal e à Procuradoria-Geral do Município de Tufilândia para fins de ciência.

Ressalta-se que o não acatamento da presente recomendação autoriza o Ministério Pùblico a adotar as medidas judiciais cabíveis, entre as quais, a propositura de Ação Civil Pública, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e administrativas que, por ventura, o caso recomende.

Publique-se no Diário Oficial do MPMA.

Cumpra-se.

Pindaré-Mirim/MA, 27 de junho de 2025.

[1] Lei Federal n.º 1.081/50

assinado eletronicamente em 27/06/2025 às 10:33 h (*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DUTRA

PORTARIA-1ºPJPRD - 192025

Código de validação: 2772F37076
PORTARIA 019/2025

Portaria de Conversão da Notícia de Fato 000968-280/2025 em Procedimento Preparatório. Objeto: Apurar supostas irregularidades nas nomeações de secretários e servidores municipais no município de Presidente Dutra (MA).

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, Dr. Clodoaldo Nascimento Araújo, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa da Probidade Administrativa, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal n°. 7.347/85, art. 25, IV, ‘a’ da Lei Federal n° 8.625/93 e art. 26, V, ‘a’ da Lei Complementar Estadual n° 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Pùblico é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Pùblico, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014- GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, porém, é evidente a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial; RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato 000968-280/2025 em Procedimento Preparatório, para apurar supostas irregularidades nas nomeações de secretários e servidores municipais no município de Presidente Dutra (MA), promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior ajuizamento de ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências: